

ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- LEIS
- DECRETOS
- PORTARIAS
- LICITAÇÕES
- CONTRATOS

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

- CÂMARA MUNICIPAL

LEIS

LEI N.º 112/2017, de 31 de janeiro de 2017

Autoriza a Câmara Municipal de Governador Newton a utilizar a Comissão Permanente de licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio do Poder Executivo Municipal e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto nos incisos I e II do Artigo 30 e, inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal;

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Excepcionalmente, poderá a Câmara Municipal de Governador Newton Bello-MA utilizar-se da Comissão de Licitação, pregoeiro e equipe de apoio do Poder Executivo Municipal, ante a carência de servidor efetivo em seu quadro próprio, enquanto não realizar concurso público para provimento do quadro permanente de servidores.

Art. 2º - Esta utilização será realizada através de Termo de Cooperação Técnica (convênio ou outro instrumento congênere), para atendimento no disposto no artigo 5º da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º - O termo de cooperação técnica entre o Poder Legislativo

e Executivo Municipal deverá obedecer à decisão proferida na consulta dirigida ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, autos do processo nº 2693/2015.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO-MA, aos 31 dias do Mês de janeiro de 2017.

Roberto Silva Araújo
Prefeito

LEI N.º 113/2017 de 31 de janeiro de 2017.

Dispõe sobre a contratação de prestação de serviços de terceiros e as relações de trabalho deles decorrente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Governador Newton Bello, Estado do Maranhão, República Federativa do Brasil, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - No âmbito da Administração do Município de Governador Newton Bello-MA, poderão ser objetos de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.

Parágrafo Único - As atividades de que trata o *caput* deste artigo, passíveis de terceirização a serem contratadas, são dentre outras: limpeza, vigilância, divulgação de atos e comunicados do Poder Executivo, campanhas publicitárias, serviços de assessoria e consultoria jurídicos, contábeis, engenharia civil, obras, coordenadoria, transportes, manutenção de equipamentos e gestão administrativa.

Art. 2º - A contratação de serviços, dependendo do vulto e vigência do contrato, deverá ser precedida de consulta aos planos e projetos do orçamento da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - É vedada à inclusão de disposições nos instrumentos contratuais que permitam:

I – indexação de preços por índices,

II – previsão de reembolso de salário pela contratante.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá reter na fonte o valor correspondente do ISS e IR, conforme o caso, em nome das empresas ou pessoa física contratados.

Parágrafo Único – O valor retido de que trata o *caput* deverá ser repassado ao tesouro municipal e ainda destacado no documento de pagamento informando ao contratado, para que tome ciência.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1 janeiro de 2017.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Newton Bello, do Estado do Maranhão, aos 31 dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete.

Roberto Silva Araújo
Prefeito

LEI Nº. 114/2017 de 31 de janeiro de 2017

“Cria o Diário Oficial do Município de Governador Newton Bello/MA, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal faz saber que, com a aprovação da CÂMARA MUNICIPAL, SANCIONARÁ e PROMULGARÁ a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Diário Oficial do Município de Governador Newton Bello, Estado do Maranhão.

§ 1º - O Diário Oficial será publicado por meio eletrônico, mediante provedor de internet banda larga de domínio público e sistema (*software*) de fácil acesso para qualquer cidadão, servidores municipais e órgãos de controle e fiscalização externo.

§ 2º - A publicidade atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e operabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – IPC-Brasil, instituída nos termos da Medida Provisória nº. 2.2002/2001.

§ 3º - O conteúdo das publicações será assinado digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

Artigo 2º - O Diário Oficial eletrônico do Município será constituído de dois cadernos:

I – Caderno do Executivo;

II – Caderno do Legislativo.

Parágrafo Único – Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização do jornal informativo no Diário Oficial Eletrônico Municipal.

Artigo 3º - A veiculação dos jornais eletrônicos será feita no *site* da Prefeitura Municipal de Governador Newton Bello, no endereço www.govnewtonbello.ma.gov.br da rede mundial de computadores – internet, podendo ser acessado sem custos e independente de cadastrado.

Artigo 4º - A forma de utilização, os requisitos e conteúdos serão regulamentados por meio de Decreto do Poder Executivo, no uso de suas atribuições.

Artigo 5º - Ficará responsável o Departamento de Comunicação Social, criando especificamente o Setor de Unidade de Gestão do Diário Oficial, pelo gerenciamento, manutenção e coordenação das publicações no *site*, inerente ao Diário.

Artigo 6º - O Diário Oficial será editado na medida em que houver a necessidade de publicação de atos oficiais do Município.

§ 1º - Serão publicados no Diário Oficial do Município, criado por esta Lei, contratos, leis, avisos, editais, convênios, erratas, atas,

convocações, notas de empenho, portarias, decretos e demais atos equivalentes, expedidos pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, cuja publicação atenda a obediência do princípio da publicidade, na forma do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988.

§ 2º - Sem prejuízo da publicação no Diário Oficial do Município, serão publicados no Diário Oficial do Estado do Maranhão ou da União, os atos administrativos ou legislativos que por determinação legal sejam obrigados à publicação nesses veículos de comunicação.

Artigo 7º - As despesas que diz respeito a esta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 8º - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município serão reservados ao Município de Governador Newton Bello.

§ 1º - No jornal publicado deverá constar expressamente a data de publicação, bem como, número da edição com a quantidade de páginas devidamente numeradas.

§ 2º - O Município manterá no quadro de avisos na Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição do jornal publicado de atos municipais.

Artigo 9º - Após serem publicados, os atos não poderão sofrer modificações ou supressões, podendo, portanto, retificar mediante Erratas, que constarão de nova publicação.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Newton Bello/MA, 31 de janeiro de 2017.

Roberto Silva Araújo
Prefeito

DECRETOS

DECRETO Nº 007 de 30 de janeiro de 2017.

“DISPÕE SOBRE LUTO OFICIAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GOV. NEWTON BELLO, EM DECORRÊNCIA DO FALECIMENTO DO SENHOR SEBASTIÃO VIEIRA COUTINHO, EX-VICE PREFEITO DO MUNICÍPIO”.

O PREFEITO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO MUNICÍPIO DO ESTADO DO MARANHÃO, Roberto Silva Araújo (PC do B), no uso de suas atribuições legais decreta luto oficial de um dia em razão respeitosa do falecimento do senhor Sebastião Vieira Coutinho, ex-vice-prefeito do município que aconteceu na noite deste domingo (29), por volta das 23:00 h.

CONSIDERANDO a grandiosidade dos serviços prestados para o desenvolvimento do município e como ser humano.

DECRETA:

Art.1º - Luto Oficial no município de Governador Newton Bello, por um dia, devendo assim ser considerado nesta segunda-feira, 30 de janeiro de 2017;

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, MUNICÍPIO DO ESTADO DO MARANHÃO, aos 30 dias de janeiro de 2017.

Roberto Silva Araújo
Prefeito

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO – MA PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO – MA, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão, sob a forma Presencial, de nº 001/2017, processo nº 001/2017, cujo objeto trata da Contratação de serviços de veiculação em jornal de grande circulação para Município de Governador Newton Bello – Ma. O recebimento e abertura dos envelopes de Proposta e Documentação serão em Sessão Pública a ser realizada às 10h30min do dia 13 de fevereiro de 2017, na Sala de Licitações da CPL, localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Governador Newton Bello – MA, Avenida Nezinho Brandão, BR 316, s/n neste Município. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no mesmo endereço e informações poderão ser obtidas das 08h:00min às 12h:00min a partir do dia 31 de janeiro de 2017. Esclarecimentos adicionais deverão ser protocolados na Comissão Permanente de Licitação, em horário de expediente.

Patrícia da Silva Cruz
Pregoeira de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO – MA PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO – MA, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão, sob a forma Presencial, de nº 002/2017, processo nº 002/2017, cujo objeto trata da Aquisição de combustíveis e lubrificantes para Município de Governador Newton Bello – Ma. O recebimento e abertura dos envelopes de Proposta e Documentação serão em Sessão Pública a ser realizada às 15h30min do dia 13 de fevereiro de 2017, na Sala de Licitações da CPL, localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Governador Newton Bello – MA, Avenida Nezinho Brandão, BR 316, s/n neste Município. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no mesmo endereço e informações poderão ser obtidas das 08h:00min às 12h:00min a partir do dia 31 de janeiro de 2017. Esclarecimentos adicionais deverão ser protocolados na Comissão Permanente de Licitação, em horário de expediente.

Patrícia da Silva Cruz
Pregoeira de Licitação

CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO – MA

Resenha de Contrato Carta Convite nº 001/2017. a) **Espécie:** Contrato nº 01.01.01.17, firmado em 19/01/2017, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO – MA** através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão e a empresa Brumila Empreendimentos e Serviços Ltda - ME; b) **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviço de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão de Governador Newton Bello - MA.; c) **Fundamento Legal:** Lei nº8.666/1993, art. 61; d) **Processo:** 001-A/2017; e) **Cobertura Orçamentária:** MANUT. DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA DOTAÇÃO: 15-452-0027-2069-0000 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS PJ. f) **Valor:** R\$ 55.496,00 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e seis reais); g) **Signatários:** pelo Contratante, Cicero Alves Pereira Arraiz Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão e, pela Ronnel Quaresma dos Santos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO – MA

Resenha de Contrato Carta Convite nº 002/2017. a) **Espécie:** Contrato nº 02.01.02.17, firmado em 26/01/2017, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO – MA** através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa F dos S Nascimento – ME; b) **Objeto:** Contratação de empresa para formação docente para capacitação de professores para Município de Governador Newton Bello – MA; c) **Fundamento Legal:** Lei nº8.666/1993, art. 61; d) **Processo:** 002-A/2017; e) **Cobertura Orçamentária:** 02.05 – FUNDO MAN. DES. EDUC. BAS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO 02.05.12.361.0006.2029.0000 – MANUT. E FUNC. DAS ATIV. DA EDUC. BASICA - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; f) **Valor:** R\$ 38.200,00 (trinta e oito mil e duzentos reais); g) **Signatários:** pelo Contratante, Cicero Alves Pereira Arraiz Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão e, pelo Fredson dos Santos Nascimento

CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 10/2017 - 31 DE JANEIRO DE 2017, DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO - MA, REVOGA AS RESOLUÇÕES Nº 04 DE 05 DE SETEMBRO DE 1997 E 03 DE 21 SETEMBRO DE 2007 E DEMAIS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **RAIMUNDO ADONIAS SIQUEIRA DE ARAÚJO** PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte: **Art. 1º.** Fica modificada e consolidada a Estrutura Administrativa do Poder Legislativo Municipal de Governador Newton Bello. **Art. 2º.** - A estrutura administrativa básica do Executivo é constituída de: I –

Assessoramento Superior: a) Assessor Legislativo; II – Execução Instrumental e Atuação Programática: a) Tesoureiro; b) Controlador. **Art. 3º.** - Para efeitos desta Lei, compreende-se: I - Assessoramento Superior tem como finalidade auxiliar o Poder Legislativo na execução de tarefas como o planejamento, a organização e a coordenação das atividades legislativas; II - Execução Instrumental e Atuação Programática executam as tarefas de apoio administrativo e financeiro, visando auxiliar o Poder Legislativo no alcance de seus objetivos, bem como, planejam, executam e controlam as atividades fim deste órgão.

Art. 4º. – Compete ao Assessor Legislativo o acompanhamento de assuntos do interesse dos vereadores; controlar os documentos sob a responsabilidade dos gabinetes; controlar a organização dos projetos de leis, projetos de resolução, controlar os gastos dos gabinetes, de acordo com os valores previstos na Resolução interna da Câmara Municipal relativa à matéria; controlar solicitação de viagens; responsabilidade pelo controle do fluxo de pessoas junto aos gabinetes; assessoramento às demandas do vereador; além das demais atividades inerentes ao respectivo gabinete destinadas ao assessoramento na execução das tarefas que lhe forem atribuídas. **Art. 5º** - Compete ao Tesoureiro efetuar pagamentos e recebimentos em nome da Câmara Municipal, de acordo com autorização do Chefe do Legislativo; planejar, organizar e executar os serviços de Tesouraria da Câmara Municipal; solicitar, quando necessário, auxílio na execução dos seus serviços; prestar informações do movimento da tesouraria sempre que solicitado pelo Chefe do Legislativo; comparar o saldo de seus livros com os extratos bancários para assegurar a exatidão dos registros; manter, sob sua guarda e em ordem, todos os documentos relativos às receitas e despesas que dão suporte aos balancetes; providenciar o pagamento, com pontualidade, de todas as obrigações financeiras da Câmara Municipal, assinando com o Chefe do Legislativo os cheques e ordens de pagamento; emissão de Ordem Bancária e Guia de Recebimento; comunicar os pagamentos feitos aos solicitantes; solicitar prestação de contas de diárias e passagens e encaminhar à Contabilidade.

Art. 6º - O Controlador da Câmara Municipal é responsável pela avaliação governamental, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, instituindo os procedimentos e rotinas de controle por meio de Instruções Normativas. A Normatização e Procedimentos de Controle Interno, tem como objetivo sistematizar, atualizar, racionalizar e controlar os procedimentos administrativos da Câmara Municipal. **Art. 7º** - Os ocupantes dos Cargos de Provimento Comissionado, instituídos pela presente Resolução, poderão receber gratificação de até 100% (cem por cento) de seus vencimentos. **Art. 8º** - Fica criada no Poder Legislativo a "Diária de Deslocamento", que terá caráter indenizatório e não poderá exceder ao número de 20 (vinte) parcelas mensais e será concedida exclusivamente ao Presidente da Câmara, vereadores e Assessor Legislativo, na forma do Anexo II. **Art. 9º.** - Ficam revogadas as Resoluções nº 04 de 05 de setembro de 1997 e nº 03 de 21 de setembro de 2007. **Art. 10.** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I - GRUPO DE CARGO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO
ASSESSOR LEGISLATIVO	1.500,00	Artigo 7º

TESOUREIRO	1.200,00	Artigo 7º
CONTROLADOR	1.200,00	Artigo 7º

ANEXO II - QUADRO DE DIARIAS DE DESLOCAMENTO

CARGO	DENTRO DO ESTADO	FORA DO ESTADO
PRESIDENTE	350,00	500,00
VEREADORES	350,00	500,00
ASSESSOR LEGISLATIVO	300,00	450,00

Governador Newton Bello/MA. RAIMUNDO ADONIAS SIQUEIRA DE ARAÚJO - Presidente Da Câmara Municipal.

RESOLUÇÃO N.º 11/2017, de 31 de janeiro 2017. AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RAIMUNDO ADONIAS SIQUEIRA DE ARAÚJO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte: **Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a promover contratações necessárias ao normal andamento dos seus serviços, com base no permissivo constitucional do art.37, IX, da Constituição Federal, em virtude de excepcional interesse público. **Art. 2º** - A contratação dar-se-á por prazo determinado de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período. **Art. 3º** - Poderá o Poder Legislativo, a bem do interesse público, rescindir o contrato a qualquer tempo. **Art. 4º**- As despesas com a remuneração dos contratados e respectivos encargos ficarão a cargo das dotações orçamentárias correspondentes à verba de pessoal. **Art. 5º**- Os cargos elencados no anexo I poderão ter suas quantidades alteradas por meio de Resolução Legislativo. **Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 02 de janeiro de 2017 e revogando todas as disposições em contrário.

ANEXO I

CARGOS	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO (R\$)
VIGIA	03	937,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02	937,00
SECRETÁRIO	01	1.500,00
DIGITADOR	01	1.200,00

Governador Newton Bello/MA. RAIMUNDO ADONIAS SIQUEIRA DE ARAÚJO - Presidente Da Câmara Municipal.